



Processo TC 10.099/2019

Objeto: Admissão de pessoal decorrente de concurso público

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Gestor: Euler de Assis Chaves

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA**

Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Ausência de apresentação de defesa. Concessão de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00172/2021**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo de análise de Concurso Público promovido pela Polícia Militar da Paraíba, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do órgão, com Edital de Abertura lançado no exercício de 2019.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas, por meio de cota da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Elvira Samara Pereira de Oliveira, assim se pronunciou:

*“Em pronunciamento inicial, o Órgão Auditor, por meio do Relatório de fls. 1137/1151, consignou a constatação do não envio de vários documentos pertinentes ao certame, em desrespeito à Resolução Normativa RN TC 05/14.*

*Devidamente citado (fls. 27/29), o Sr. Euler de Assis Chaves, então gestor da Polícia Militar Estadual, deixou escoar o prazo que lhe fora concedido sem apresentar defesa e/ou quaisquer explicações acerca da inconformidade apontada na exordial.*



Processo TC 10.099/2019

*Nesse contexto, esta Representante Ministerial opina pela assinatura de prazo à autoridade competente, gestor da Polícia Militar da Paraíba, mediante baixa de Resolução, para apresentação da documentação requerida e exposta pela Auditoria, a fim de viabilizar a análise do certame em tela”.*

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Da instrução processual, restou assente que o gestor manteve-se silente após notificação.

Dito isto, voto que esta 2ª Câmara **ASSINE** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Polícia Militar da Paraíba, Sr. Euler de Assis Chaves, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do processo TC nº 10.099/19, Concurso Público promovido pela Polícia Militar da Paraíba, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do órgão.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

*ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: **ASSINAR** o



Processo TC 10.099/2019

prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor ao atual gestor da Polícia Militar da Paraíba, Sr. Euler de Assis Chaves, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

PSSA

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 07:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2021 às 23:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:30



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:20



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO